



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Setor de Autarquias Sul (SAUS) Quadra 4 - Bloco N, Edifício Sede - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-040

Telefone: (61) 3314-6619

- <http://www.funasa.gov.br/>

"ANEXO A" DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES QUANTO A FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

1.1. Este anexo contém regras e especificações quanto a prestação de serviços de administração e gerenciamento por meio de sistema informatizado para, mediante intermediação, junto a rede credenciada de estabelecimentos, por parte da Contratada, fornecimento de combustíveis, para correto funcionamento de máquinas, equipamentos e veículos pertencentes ao patrimônio da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e suas unidades descentralizadas, conforme estimativas contidas no **"ANEXO F" DO TERMO DE REFERÊNCIA (3512838)**, e outros que venham a ser substituídos, acrescidos à atual frota, bem como os à disposição/serviço, cedidos à Contratante por meio de convênio, contratos, cessões, comodatos ou ordem judicial e, ainda, aqueles locados pelo órgão, sem prejuízo daquelas regras e especificações contidas no Termo de Referência e seus demais anexos, incluindo:

- 1.1.1. Gasolina comum.
- 1.1.2. Álcool comum.
- 1.1.3. Diesel do tipo comum, S10, S50, biodiesel, marítimo, ou qualquer outro necessário ao perfeito funcionamento da máquina, equipamento ou veículo.
- 1.1.4. Gás liquefeito de petróleo - GLP.
- 1.1.5. Gás natural veicular - GNV.
- 1.1.6. Arla 32.
- 1.1.7. Qualquer outro tipo de combustível e de soluções aditivas, indicados pela Contratante como necessário(s) ao perfeito abastecimento da máquina, equipamento ou veículo.

1.2. A prestação de serviço de gerenciamento do consumo de gás natural veicular - GNV e de gás liquefeito de petróleo - GLP ficará adstrita aos locais a serem informados pelo órgão, conforme a necessidade, estendendo-se a esses, as mesmas condições de preço, faturamento e pagamento constantes no presente Termo de Referência em todo o território nacional.

1.3. A Contratada deve possuir estabelecimentos credenciados para a prestação dos serviços nos locais elencados no **"ANEXO D" DO TERMO DE REFERÊNCIA (3512811)**, podendo ser acrescidas outras localidades, conforme necessidade da Contratante, sendo certo que não pode haver nenhuma restrição do uso da rede efetivamente credenciada pela Contratada.

1.4. A Contratada deverá:

- 1.4.1. Apresentar relação de sua rede credenciada, que deve estar apta a atender em todas as regiões listadas no **"ANEXO D" DO TERMO DE REFERÊNCIA (3512811)**, e a todas as espécies, marcas, modelos e tipos de veículos descritos no **"ANEXO C" DO TERMO DE REFERÊNCIA (3512784)**, e outros que vierem a ser incorporados ao patrimônio da Contratante, sendo que não pode haver nenhuma restrição, participação ou limitação no atendimento a Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas em edital.

1.4.1.1. A localização dos estabelecimentos de abastecimento, sempre que possível, deverá atender os seguintes requisitos:

- Localizar-se em rodovias e estradas federais.
- Distar, no máximo, 30 km das Superintendências Estaduais da Funasa, descritas no **"ANEXO D" DO TERMO DE REFERÊNCIA (3512811)**.
- Os estabelecimentos credenciados deverão, preferencialmente, prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, os 07 (sete) dias da semana, inclusive feriados, atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento.

1.4.1.2. A fim de promover total clareza quanto ao item anterior, observa-se que a rede credenciada pela contratada deve ser utilizada, pela Contratante, de maneira irrestrita, não podendo existir estabelecimento relacionado como credenciado, porém não disponível para uso da Contratante (rede restrita).

1.4.2. Respeitado o previsto na Lei nº 13.455, de 26 de junho de 2017, os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis, como limite, sempre que possível, o valor à vista, aplicando-se os percentuais de desconto contratados, no que couber, não podendo existir qualquer restrição quanto a rede credenciada (a chamada rede restrita), por questões de valores praticados, ou quaisquer outras. Assim, deve-se atender ao constante na tabela da Agência Nacional do Petróleo - ANP, denominada " Resumo Mensal por Estado", a ser obtida no sítio eletrônico da citada Agência, sendo certo que valor máximo admitido, por litro, será aquele constante na coluna "Preço ao Consumidor">> "Preço Máximo" e observar o estado onde o veículo, máquina e/ou equipamento tiver efetivado a transação.

1.4.2.1. Não devem ser considerados preços por município ou por região.

1.4.3. Providenciar, às suas expensas, sempre que houver interesse da Contratante, o credenciamento de um novo estabelecimento desejado, atentando-se para os prazos listados no **"ANEXO H" DO TERMO DE REFERÊNCIA (3512850)**.

1.4.4. Implantar e operacionalizar, junto à Contratante, um sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis, derivados, peças e serviços, propiciando à Contratante gestão e controle detalhado das informações, nos moldes previsto no Termo de Referência.

1.4.4.1. O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 95/98/XP/2000/Vista/Seven/8/10 e Linux, com os navegadores MS Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, e também com ferramentas de escritório Microsoft Office 97/2000/XP/Vista/Seven, LibreOffice e BrOffice, ou outro que possa vir a ser utilizado pela Contratante, desde que amplamente utilizado no mercado, sendo de responsabilidade da Contratada quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

1.4.4.2. Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema online, a Contratada deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da Contratante, garantindo a continuidade dos serviços contratados, devendo possuir central de atendimento e gravação das transações e identificação, no relatório que trata uma contingência, possuindo, ainda, a função de bloquear transação de contingência, por veículo, se assim for necessário.

1.4.4.3. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, com identificação de toda e qualquer transação efetuada na rede credenciada, possibilitando o efetivo controle e gestão sobre os veículos, máquinas, equipamentos, usuários e respectivas despesas.

1.4.4.4. O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos, máquinas, equipamentos no banco de dados.

1.4.5. Disponibilizar acesso a *software*, em ambiente *web* para gerenciamento da frota da Contratante, sendo de sua responsabilidade, o cadastramento de todos os veículos, máquinas, equipamentos que a integram, respeitado o prazo estipulado no **Anexo do Termo de Referência E**.

1.4.6. Possibilitar o registro dos dados de quilometragem, identificação do veículo, máquina, equipamento e condutor, datas, horários, tipos de combustível utilizado, por meio de:

- 1.4.6.1. Sistema de gerenciamento integrado, com banco de dados contendo todas as transações, de forma a viabilizar a emissão de relatórios gerenciais.
- 1.4.6.2. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos produtos adquiridos junto à rede credenciada no momento do abastecimento.
- 1.4.6.3. Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via *Internet(web)* em tempo real (*online*).
- 1.4.6.4. Acesso para os Gestores Nacionais, Regionais e Locais de Frota, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios, permitindo cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso, conforme indicação formalizada pela Contratante, sem nenhuma restrição quanto a, por exemplo, prazos, entre outras funcionalidades.
- 1.4.6.5. Informatização dos dados do veículo, máquinas, equipamentos: unidade de lotação, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de produtos a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.
- 1.4.6.6. Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações do sistema tecnológico da Contratada.

- 1.4.6.7. Interface digital e amigável.
- 1.4.6.8. Deve ter a funcionalidade de incluir digitalmente, on-line e em tempo real, uma transação que, excepcionalmente, tenha ocorrido fora da rede credenciada, e trazer o histórico para o relatório.
- 1.5. Os relatórios/informações devem estar disponíveis para extração por parte da Contratante, no sistema contratado, sem restrições de período/base, entre outros, ou seja, quando da necessidade de confecção de um relatório/informação, o lapso temporal deve permitir a extração de dados desde a data da contratação, e independente da base ou bases onde o veículo/máquina/equipamento possa ter estado, durante toda a contratação.
- 1.6. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelo gestor nacional ou regional de frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão, não se admitindo restrição de período.
- 1.7. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento das demandas da Contratante não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis.
- 1.8. As informações relativas às transações realizadas deverão ser disponibilizadas *online* no sistema de gestão.
- 1.9. Após a assinatura do contrato, as partes definirão a sistematização de novos credenciamentos, desde a forma de solicitação até os requisitos exigidos, atentando-se aos prazos elencados no "**ANEXO H" DO TERMO DE REFERÊNCIA (3512850)**".
- 1.10. A implantação do sistema de gerenciamento fica vinculado aos prazos e demais condições constantes no "**ANEXO H" DO TERMO DE REFERÊNCIA (3512850)**".
- 1.11. A prestação dos serviços e fornecimento de combustível acima descritos deverá atender:
- 1.11.1. À atual frota oficial da FUNASA e suas descentralizadas, conforme relação constante do "**ANEXO C" DO TERMO DE REFERÊNCIA (3512784)**".
 - 1.11.2. Outros veículos, máquinas ou equipamentos que venham a ser acrescidos ou substituídos à atual frota da FUNASA e suas desconcentradas.
 - 1.11.3. Veículos, máquinas ou equipamentos cedidos à FUNASA e suas desconcentradas, por meio de convênio, contratos ou ordem judicial.
 - 1.11.4. Veículos, máquinas ou equipamentos sob cessão de uso da Funasa e suas desconcentradas.
 - 1.11.5. Veículos, máquinas ou equipamentos a serviço da FUNASA e suas desconcentradas.
- 1.12. Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção do contrato, a empresa obriga-se a manter e a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pelo órgão, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação.
- 1.13. A Contratada deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa do órgão, bem como dos usuários autorizados a registrar as operações no sistema.
- 1.14. Todas as informações devem guardar sigilo necessário devido as ações desenvolvidas pela FUNASA, devendo ter base de hospedagem segura, respondendo a empresa por qualquer vazamento de informações na esfera civil e criminal.
- 1.15. Considerando que, independente dos descontos contratados, uma das metas da Contratada deverá alcançar índices cada vez maiores de economicidade para a Contratante, por meio da busca de orçamentos com valores mais ajustados, negociados e dentro da realidade do mercado, é vedada a divulgação, por parte da Contratada, da tabela referencial de preços de mão de obra e lavagem entre os estabelecimentos credenciados, a fim de que não seja frustrado o procedimento de obtenção de menores preços, sendo certo que a inobservância desse item, sujeitará a contratada as sanções cabíveis, descritas no Termo de Referência.
- 1.16. As empresas que serão credenciadas pela licitante vencedora deverão atentar para os critérios de sustentabilidade ambiental constantes da IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, dando ênfase àqueles que possuam relação com objeto do Termo de Referência.
- 1.17. Sob nenhuma hipótese, caberá à Contratada a autorização de execução de serviços ou aquisições de produtos, ficando sob sua única responsabilidade, o ônus havido de uma execução de serviço/materiais nesses parâmetros.

2.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

2.1. A contratada, por meio de seu sistema, deverá viabilizar a compra/pagamento e o controle de produtos contratados, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, devendo estas informações estar disponíveis, para consulta na web, imediatamente após realizada a transação. O sistema deverá:

- 2.1.1. Permitir que sejam feitos avisos de qualquer natureza por meio da ferramenta web, diretamente nos Slips de abastecimentos direcionados aos condutores, como por exemplo: Entrar em contato com o Gestor.
- 2.1.2. Permitir, dentre os parâmetros de abastecimento, a determinação de dias, faixa de horários, intervalo de tempo e quilometragem para abastecimento.
- 2.1.3. Ter a opção de emissão de 2º via do cupom de transação, sem a intervenção da Contratada.
- 2.1.4. Oferecer solução móvel (Android e IOS) que possibilite ao condutor encontrar o estabelecimento credenciado mais próximo, evitando assim que se percorra grandes distâncias. A solução móvel ainda deverá permitir ao condutor traçar rotas até o estabelecimento desejado.
- 2.1.5. Enviar informativo sobre os abastecimentos com inconsistências por e-mail e/ou SMS para o gestor da unidade e/ou centro de custo vinculada ao veículo.
- 2.1.6. Possuir informativo em sua tela inicial com os preços praticados pela rede credenciada na cidade da Contratante a fim de facilitar o direcionamento da frota para os estabelecimentos com o melhor preço.
- 2.1.7. Permitir, via sistema on-line, o cadastro em massa da frota da Contratante. Mandar um e-mail, a cada transação manual ou cancelada que ocorrer, para os fiscais/gestores cadastrados. Ter opção de inativar o veículo após três tentativas de transação com erro.
- 2.1.8. Permitir, desde a data de assinatura do contrato, que os fiscais/gestores possam consultar e extrair relatórios, quanto ao histórico de todas as transações realizadas pelo veículo/máquina/equipamento, independente da base inicial ou para onde tenha sido movimentado/transferido, sem qualquer perda de informações, independente do módulo onde a transação tenha sido realizada.

2.2. As operações (transações) deverão disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações individuais, seja na forma eletrônica(online), ou via autorização por URA (atendimento telefônico):

- Base de Gerenciamento.
- Placa e demais dados de identificação do veículo/máquina/equipamento.
- Município / UF /Estabelecimento. Data e hora
- Tipo de operação (compra, consulta, estorno, etc). Origem (P.O.S., Central de atendimento).
- Produto adquirido. Quantidade.
- Valor da operação por veículo/máquina/equipamento.
- Identificação do responsável pelo abastecimento (servidor/colaborador). Marcação da quilometragem/horímetro do veículo/máquina/equipamento. Valor unitário do produto.
- Valor da compra.

2.2.1. Tanto para transações on-line, como para aquelas em que seja necessário pedido de autorização por meio eletrônico (computador, tablet, celular, telefone, etc), **será obrigatória** a utilização de senha pessoal do usuário, ou método seguro similar e intransferível, a fim de validar a transação.

2.2.1.1. A empresa contratada deverá possibilitar, seja por meio de seu site ou de aplicativo, a obtenção/recuperação/troca de senha, a ser promovida pelo próprio usuário, seja do cartão/chip pessoal, seja de acesso aos sistemas, no caso de gestores nacionais, regionais ou locais.

2.3. São considerados Relatórios Gerenciais Fundamentais, a serem disponibilizados via web ou fornecidos ao órgão, sem nenhuma restrição de prazos, quantidade, etc:

2.3.1. Relatório Cadastral do veículo/máquina/equipamento, contendo, no mínimo: Local de Cadastro; Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano Fabricação; Ano Modelo; Tipo combustível; Placa/UF; Chassi/Número de Série; Potência (em HP ou SHP); Número RENAVAM; capacidade do tanque; média de consumo KM/L ou Litro/H.

2.3.2. Controle Anual de Unidades Abastecidas (UA): Local de Cadastro;

2.3.3. Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano de Fabricação; Tipo de Combustível; Placa Atual/UF; quilometragem ou quantidade de horas utilizadas com o veículo/máquina/equipamento mensalmente e anualmente; consumo mensal e anual; média de consumo km/litro ou litro/h mensal ou anual; Quantidade de litros consumidos; custo total com combustível e inconsistências ocorridas.

2.3.4. Controle de Operação: Dados com totalizadores gerenciais e de transações.

- 2.4. A Contratada deverá replicar todos os dados relativos às transações realizadas, quando solicitadas, ao banco de dados do órgão em meio a ser acordado.
- 2.5. A Contratada deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativo a veículos/máquinas/equipamentos, usuários e transações realizadas em formato inteligível para planilhas ou banco de dados ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético ou disponível para download.
- 2.6. A Contratada deverá permitir o acesso da contratante ao banco de dados e relatórios gerenciais, via *internet*, 24 horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.
- 2.7. A Contratada deve possibilitar solução web service, para exportação de todas as informações constantes no seu banco de dados referentes aos veículos/máquinas/equipamentos, para os sistemas das Contratantes, como Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos SIPAC, Parte Diária Informatizada – PDI, ou qualquer outro que venha a ser adotado pelos órgãos.
- 2.8. As informações do banco de dados da Contratada descritos no item anterior, deverão ser fornecidas nos moldes do *lay-out* indicado pela Contratante.
- 2.9. Os relatórios gerenciais disponibilizados pela Contratada deverão permitir à Contratante verificar o consumo de combustível utilizados pela frota, por tipo de combustível, a quantidade de transações, o valor pago por tipo de transação, o histórico do veículo/equipamento/máquina, diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível, de forma geral, por unidade regional e individual.
- 2.10. A Contratante poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, ressalvada a razoabilidade da solicitação.
- 2.11. Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção do contrato, a empresa obriga-se a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pelos órgãos, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação.
- 2.12. A Contratada deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa do órgão, bem como dos usuários autorizados a registrar os abastecimentos no sistema.
- 2.13. O histórico de operações de cada veículo/máquina/equipamento não poderá ser interrompido/perdido/descontinuado, independente das bases das Superintendências Regionais ou da SEDE, por onde possa ter passado ou do sistema onde tenha sido adquirido, ou seja, fornecimento de combustíveis.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

- 3.1. A administração e gerenciamento contratados de forma continuada e ininterrupta, por intermédio de rede credenciada, com utilização de sistema informatizado será adotado nos veículos, máquinas e equipamentos seguintes:
- 3.1.1. De propriedade da União em serviço oficial no da FUNASA.
 - 3.1.2. De terceiros a serviço oficial da FUNASA.
 - 3.1.3. Alugados ou emprestados em regime de comodato da FUNASA .
 - 3.1.4. Depositados judicialmente ou cedidos, doados ou à disposição do órgão.
 - 3.1.5. Novos veículos/máquinas/equipamentos que venham a ser adquiridos pela a FUNASA.
 - 3.1.6. O contrato também poderá ser utilizado para abastecimento de equipamentos/máquinas diversos que necessitem de combustível do tipo automotivo ou assemelhado, utilizados no âmbito do órgão.
- 3.2. A operação, o registro e o tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente por meio de sistema integrado e informatizado de autorizações, e do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados para veículos/máquinas/equipamentos e usuários.
- 3.3. O sistema deverá possibilitar o lançamento manual das transações com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter os serviços contratados em casos de pane ou de inoperância do sistema informatizado no local de abastecimento ou ainda de perda dos cartões dos veículos/máquinas/equipamentos ou dos usuários.
- 3.4. O sistema de administração e manutenção básica de cartões/chips deverá ser disponibilizado para cada Contratante de maneira a realizar procedimentos como correção de transações, alterações de senhas, atualização, bloqueio e liberação.
- 3.5. A rede credenciada deverá estar equipada de forma a integrar o sistema de fornecimento de combustíveis com a utilização dos cartões de usuário e veículo/máquina/equipamento, e deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por aviso no sistema, e-mail e SMS.

- 3.6. No ato da utilização dos produtos será obrigatória a utilização do cartão/chip ou equipamento semelhante do veículo/máquina/equipamento, que deverá possuir senha individual.
- 3.7. A utilização de cartão/chip do usuário será facultativa, contudo, obrigatoriamente, cada usuário deverá ter sua identificação validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, seja online ou offline, sendo de responsabilidade da Contratada a implementação de solução que identifique e iniba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.
- 3.8. Cada veículo/máquina/equipamento será cadastrado no sistema da Contratada e identificado por características básicas como, por exemplo, placa, tipo, status (ativo ou inativo), capacidade máxima de abastecimento, chassi, tipo de combustível, marca/modelo, versão, motor, fabricante, ano de fabricação e modelo, patrimônio, unidade de lotação, hodômetro, cor, etc.
- 3.9. Cada usuário será cadastrado no sistema da Contratada e identificado por características básicas de, no mínimo, nome e matrícula.
- 3.10. As senhas, seja obtenção/recuperação/troca, deverão ser informadas de forma segura e inviolável, de forma imediata, seja por meio de seu site ou de aplicativo, a ser promovida pelo próprio usuário, seja do cartão/chip pessoal, seja de acesso aos sistemas, no caso de gestores nacionais, regionais ou locais.
- 3.11. O condutor, devidamente identificado e validado no momento da operação de fornecimento de combustíveis, será considerado responsável pela respectiva transação.
- 3.12. Não será permitido fornecimento de combustíveis de veículos/máquinas/equipamentos não cadastrados, por responsável não identificado ou previamente autorizado.
- 3.13. O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo e/ou equipamento/máquina, face ao fato de que esses podem utilizar bicompostíveis na frota do órgão.
- 3.14. O sistema terá seu uso restrito para fornecimento dos insumos descritos no subitem 1.1, não sendo permitida a aquisição de quaisquer outros produtos ou serviços não especificados neste anexo ou no Termo de Referência.
- 3.15. A Contratante deverá estabelecer, para cada veículo/máquina/equipamento da sua frota, um limite de crédito (em moeda nacional corrente), o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor nacional ou do gestor regional, conforme o caso. As transações realizadas pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da contratada.
- 3.16. O sistema contratado deverá permitir alterações *online* nos limites inseridos inicialmente, bem como o bloqueio/desbloqueio/troca de senha, com operações individualizadas.
- 3.17. Quando a efetivação das operações descritas no subitem anterior, ou quaisquer outras, dependerem de equipamento eletrônico, este deverá ser disponibilizado a cada uma das Unidades Contratantes.
- 3.18. A emissão de cartões/chips na FUNASA, será autorizada pelo gestor nacional, nas suas Unidades Regionais pelos respectivos gestores regionais, sendo que a primeira emissão sempre será realizada sem qualquer custo adicional para a Contratante.
- 3.19. Caso a transferência de veículo/máquina/equipamento ou usuários entre as Unidades Regionais implique na confecção de novos cartões/chips, este custo será de responsabilidade da Contratada.
- 3.20. As bases de gerenciamento terão acesso via internet ao sistema da Contratada que permita a manutenção dos cadastros de veículo/máquina/equipamento e usuários, controle de cartões, consulta e emissão de relatórios e todas as demais operações e funcionalidades descritas neste documento e no Termo de Referência e seus demais anexos.
- 3.21. As bases de gerenciamento deverão possuir níveis de acesso ao sistema de acordo com o porte de autorização e controle, de acordo com a determinação do gestor da Base de Gerenciamento Nacional.
- 3.22. O sistema deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de qualquer cartão/chip, local e regionalmente pelo respectivo gestor e nacionalmente pelo gestor nacional, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.
- 3.23. O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão/chip.
- 3.24. O sistema deverá ter a funcionalidade de solicitação e emissão de segunda via de cartões/chips ou assemelhados.
- 3.25. Quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá reemitir anualmente, sem ônus para a Administração, a quantidade de cartões/chips correspondentes a, no mínimo, 2% da quantidade de veículos/equipamentos/máquinas cadastrados.

- 3.26. Quando a substituição de cartões/chips for necessária em razão do desgaste decorrente do seu uso normal, a Contratada deverá providenciar a sua substituição sem ônus para a Contratante.
- 3.27. A Contratante desconsiderará possíveis transações efetuadas depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio à Contratada.
- 3.28. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
- 3.28.1. Identificação do posto (nome, município, UF);
 - 3.28.2. Identificação do veículo/máquina/equipamento (marca/modelo, placa, lotação);
 - 3.28.3. Registro de hodômetro;
 - 3.28.4. Tipo de combustível;
 - 3.28.5. Data e hora da transação;
 - 3.28.6. Quantidade referente a unidade da transação executada;
 - 3.28.7. Valor da operação; e
 - 3.28.8. Saldo (crédito ainda existente no cartão do veículo/máquina/equipamento).
- 3.29. Os recibos deverão ser impressos de forma que permaneça legível arquivado nas bases locais, regionais ou nacional, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
- 3.30. Em casos excepcionais, em que a transação for realizada *offline*, ou seja, mediante preenchimento manual de formulário ou outro meio cabível, o registro deverá preservar as informações constantes no subitem anterior.
- 3.31. A Contratada deverá fornecer manuais operacionais de acordo com o porte de autorização e controle, mantendo-os atualizados em todas as bases de gerenciamento, bem como fornecer manual simplificado a todos os operadores do sistema.
- 3.32. A Contratada deverá prover suporte técnico operacional disponível 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, através de atendimento via correio eletrônico (e-mail) ou de telefonia para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.

4. DO DETALHAMENTO DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

- 4.1. Os insumos a serem fornecidos constam no item 1 deste anexo.
- 4.2. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- 4.3. A Contratada deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto a regularidade e qualidade dos combustíveis.
- 4.4. Os estabelecimentos credenciados pela Contratada deverão, obrigatoriamente, manter em local visível, de forma clara e objetiva, a identificação de que trata-se de um estabelecimento credenciado, e apto ao uso, por parte da Contratante, conforme objeto do contrato, não podendo, a Contratante, ser submetida a nenhum tipo de restrição de uso da rede, sob pena de a Contratada sofrer as sanções cabíveis no Edital, Termo de Referência e seus anexos.
- 4.4.1. Cabe, única e exclusivamente, a Contratada, a obrigação contida no item 4.4.
- 4.5. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a Contratada obriga-se a informar de imediato à Contratante e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento.
- 4.6. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão estender-se irrestritamente à Contratante, sempre que houver amparo na legislação vigente.
- 4.7. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios praticados por unidade da Federação divulgados pela Agência Nacional do Petróleo(ANP).

4.8. Serão configurados como abusivos, e definitivamente glosados no processo mensal de pagamento, os valores superiores ao máximo admitido por litro, que é aquele constante na coluna "Preço ao Consumidor" > "Preço Máximo" da tabela da ANP denominada " Resumo Mensal por Estado", a ser obtida por meio do endereço eletrônico <http://preco.gov.br/>, clicando-se sobre "Resumos" > Mensal - Resumo II >, logo após clicar sobre a coluna ESTADOS, e observar a unidade da federação onde o veículo/máquina/equipamento tiver efetivado a transação.

4.9. No caso de configuração de valor abusivo, a Contratada deverá submeter justificativa do preço praticado à Contratante, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o resarcimento de valores.

4.10. A Contratante, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela Contratada, configurados abusivos ou não.

Integrante Requisitante	
Nome: DORCENI DE JESUS GOMES MAIA	Matrícula/SIAPE: 0484036
Integrante Técnico	
Nome: LAURO MARTINS STHAL	Matrícula/SIAPE: 1771759
Integrante Administrativo	
Nome: VANILCE RAIMUNDA DE LIMA ASSUNÇÃO	Matrícula/SIAPE: 1744186



Documento assinado eletronicamente por **Dorceni de Jesus Gomes Maia, Chefe de Serviço de Atividade Auxiliares**, em 20/01/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Martins Sthal, Agente Administrativo**, em 20/01/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanilce Raimunda de Lima Assunção, Integrante Administrativo**, em 20/01/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **3512455** e o código CRC **67D4B916**.